



Paulo Mota Pinto

Universidade de Coimbra, Faculdade de Direito, Instituto Jurídico

Formação do contrato por agentes eletrónicos dotados de inteligência artificial

A formação de contratos com emissão de declarações por “agentes” ou programas de *software* dotados de inteligência artificial é crescentemente comum, quer ao abrigo de contratos-quadro entre as partes, quer por utilização de plataformas em linha, quer com atuação “livre” desses agentes na Internet. Não é claro que possa aplicar-se sem adaptações o regime da declaração de vontade, ou “declaração negocial”, a tais contratos: podem reconhecer-se estados cognitivos ou volitivos (a “vontade negocial”) no agente emissor da declaração? Este tem ou deve ter capacidade de conformação da sua atuação a padrões normativos expressos em cláusulas gerais como a boa fé, os bons costumes e a ordem pública? A declaração deve ser imputada ao próprio agente de *software*, ou antes ao seu utilizador, e com que fundamento (por exemplo, como “representante eletrónico”)? É possível aplicar o regime da “falta e vícios da vontade” a tais declarações, e com que adaptações? Em que momento está o contrato concluído e como deve ser interpretado, e, se necessário, integrado? São estas algumas das questões suscitadas pela formação do contrato por agentes eletrónicos dotados de inteligência artificial, que se pretende tratar nesta comunicação.

Academia das Ciências de Lisboa, 14 de novembro de 2024